



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO  
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO

### **PROCESSO N. 2019700254**

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do Resultado Preliminar do Concurso público da Prefeitura Municipal de Serranópolis – GO, para o cargo de Professor Nível I – Letras Língua Portuguesa.

A Recorrente requer a reanálise do item 10 e seus subitens e a reavaliação de quem cumpriu todas as etapas do certame, nestes termos:

Ilustríssima banca examinadora, venho respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar a revisão do resultado preliminar do concurso público de Serranópolis – GO. Este pedido deve-se ao não esclarecimento do peso da terceira etapa de avaliação do concurso, presente no edital nº001/2020. O item 10 (da prova de títulos) e seus respectivos subitens apresentam-se sem as informações que revelam a finalidade de sua natureza, não evidenciando assim, se é de caráter classificatório e eliminatório, se a média é ponderada ou aritmética. Em virtude do que foi mencionado, a última etapa de avaliação difere-se das anteriores, uma vez que elas apresentam com clareza as finalidades (itens 7.1 e 9.1).

Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer a reanálise do item 10, bem como os seus subitens e a reavaliação de quem cumpriu todas as etapas do processo seletivo.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo VI do Edital Normativo N. 001/2020, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.

O recurso foi encaminhado à FESG para manifestar sobre a pertinência da solicitação da Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

## MANIFESTAÇÃO DA FESG

Preliminarmente, o recurso encaminhado para análise encontra-se em arquivo no formato JPEG e não PDF, conforme preconizado no Edital Normativo em seu subitem 12.3, não atendendo aos critérios de admissibilidade. Todavia, mesmo assim, para que não paire nenhum tipo de dúvida, consideramos continuar com a análise.

Em análise à argumentação da Recorrente, percebe-se que sua intenção é convencer a Organização do Concurso em eliminar os candidatos que não apresentaram títulos (ou não pontuaram na Prova de Títulos) de modo que melhore a sua posição na classificação no certame.

Todavia, em observância ao item 10 e seus subitens, não foi previsto que o candidato será eliminado ou desclassificado do Concurso por não pontuar ou não apresentar títulos na fase da Prova de Títulos.

Além disso, no documento de “Convocação – Prova de Títulos”, devidamente publicado em 20 de novembro de 2020, a competente Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público do município de Serranópolis (GO) escreveu que:

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, regido pelo Edital n. 001/2020, conforme previsto no Anexo IV - Novo Cronograma -, CONVOCA TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS DIDÁTICAS para os cargos previstos no Anexo I do referido Edital para apresentarem, **caso queiram**, os seus Títulos, conforme previsto no item 10, de acordo com a redação a seguir:

...

Assim, **o candidato que decidir participar desta fase do certame** deverá enviar somente os títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado, sendo desnecessário qualquer outro documento. (Grifo nosso).

Como se vê, no ato convocatório para as Provas de Título foi condicionada a participação dos candidatos nesta fase do certame, tendo-se em vista as expressões “caso queiram” e “o candidato que decidir participar desta fase do certame”, demonstrando claramente que o candidato poderia ou não entregar seus títulos, indo de encontro à não previsão de eliminação ou desclassificação por falta de títulos no item 10 do Edital Normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

---

A Recorrente questiona ainda se a média é ponderada ou aritmética na pontuação da Prova de Títulos. Quanto a essa dúvida, nem tem muito o que se discutir, uma vez que se a Especialização pontua no máximo 8 pontos, se o Mestrado pontua no máximo 8 pontos e se o Doutorado pontua no máximo 16 pontos, a única possibilidade de se atingir a totalidade dos 36 pontos desta fase é aplicando uma soma aritmética simples (e não média), ou seja,  $8 + 8 + 16 = 32$ .

Todavia, caso a Recorrente estiver se referindo à pontuação final do certame, também basta somar as notas de cada fase do concurso, conforme previsto no subitem 11.2:  $NF = NPO + NPP + NPT$ ; Onde: NF = Nota Final; NPO = Nota da Prova Objetiva; NPP = Nota da Prova Prática; NPT = Nota da Prova de Títulos.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO**

Diante do exposto, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso conhece do recurso, apesar de não preencher os requisitos de admissibilidade mas que merece uma resposta, porém, sendo tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, visto que a reanálise do item 10 manteve incólume o entendimento anterior desta Comissão.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2020, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano 2020.

**Milton Vaz Tosta**  
**Presidente**

**Vilma Pereira da Silva Brito**  
**Membro**

**Vanessa Ribeiro dos Santos**  
**Membro**